

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL — BRASÍLIA AMBIENTAL
Núcleo de Logística e Manutenção



Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Instituto do Meio Ambiente de dos Recursos Hídricos do Distrito Federal nº 001/2010

Nos Moldes do Padrão nº16/2002
Processo nº 391.001295/2010

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL — BRASÍLIA AMBIENTAL E O BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A., OBJETIVANDO A CESSÃO DE ÁREA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO IBRAM-DF.

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM — entidade Autárquica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal—, denominado CEDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede em Brasília/DF, sito na avenida W3 Norte, SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, CEP 70.750-543, representado por **GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**, na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, resolve ceder ao **BRB – Banco de Brasília S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito federal, com sede, em Brasília-DF, na Quadra 1, Bloco “E”, Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos de seu Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, **NILBAN DE MELO JUNIOR**, neste ato representado por seu procurador **ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTTA E SILVA**, ‘, doravante denominado apenas CESSIONÁRIO, resolvem afirmar o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Segunda- Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cessão, sem ônus, de uso de 2m² (dois metros quadrados) no hall de entrada do Edifício sede do Instituto Brasília Ambiental para instalação de 01 (uma) máquina de auto-atendimento do CESSIONÁRIO.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade inicial de (05) cinco anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que haja interesse das

PEÇA Nº 43
PROCESSO Nº 391.001.295/2010
RUBRICA 195576-4





partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, quando da mudança do endereço da sede deste Instituto, a CEDENTE entender necessário a rescisão do contrato.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Do Cessionário

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, oriundas do funcionamento do equipamento;
- b) Assegurar o funcionamento do equipamento;

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Cedente

São obrigações da CEDENTE:

- a) Entregar ao CESSIONÁRIO uma área de 2m² (dois metros quadrados);
- b) Fornecer ponto de energia elétrica para uso do equipamento;
- c) Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação de linha telefônica e de dados necessários ao funcionamento do equipamento, bem como a instalação de sinalização indicativa da existência de máquina de auto-atendimento do CESSIONÁRIO;

Cláusula Sexta- Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na sua destinação ou utilização.

Cláusula Sétima – Da Dissolução

A Cessão poderá ser dissolvida de comum de acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

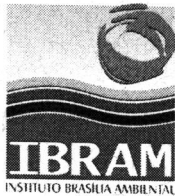
Cláusula Oitava – Da Rescisão Unilateral

A CEDENTE poderá rescindir unilateralmente a Cessão se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

Cláusula Nona – Do Executor

PEÇA Nº 44
PROCESSO Nº 391.001.295/2010
RUBRICA 195576-4





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL — BRASÍLIA AMBIENTAL
Núcleo de Logística e Manutenção



A CEDENTE designará executor para o presente Termo, que desempenhará as atribuições nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Cláusula Décima – Da Publicação e do Registro

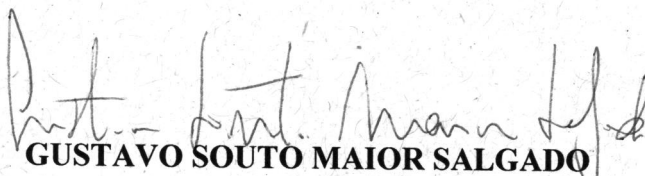
A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CEDENTE, na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo IBRAM.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da circunscrição especial de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

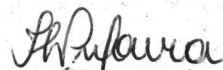
E por estarem justas e acertadas, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e válida para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de *NOVEMBRO* de 2010


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Presidente do Instituto Brasília Ambiental


ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
BRB- BANCO DE BRASÍLIA

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 
(Nome) *Thaina Pereira Moura*

(Ass.)
(Nome)

PEÇA Nº 45
PROCESSO Nº 311.001.295/2010
RUBRICA BUM 195576-4

